



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 08/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DE
APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI, CONSOLIDANDO
NORMAS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 8/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a organização, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, bem como sobre a manutenção e regulamentação do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No que se refere aos aspectos constitucionais e legais, o Projeto de Lei encontra amparo no art. 30, incisos I e II, e no art. 230 da Constituição Federal, bem como no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), não apresentando vícios de iniciativa, forma ou conteúdo. A proposição observa os princípios da legalidade, participação social, gestão democrática e controle social, ao instituir conselho paritário e regulamentar fundo específico para financiamento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Todavia, ao analisar o art. 7º do Projeto de Lei, que dispõe sobre o mandato da Diretoria do CMDPI, verifica-se que o prazo fixado em 1 (um) ano revela-se exíguo para garantir continuidade administrativa, planejamento adequado e execução eficiente das deliberações do Conselho.

Nesse sentido, esta Comissão entende ser mais adequado e coerente com a natureza das atribuições do CMDPI que o mandato da Diretoria seja de 2 (dois) anos, alinhando-se, inclusive, ao prazo do mandato dos conselheiros, conferindo maior estabilidade institucional, eficiência administrativa e segurança jurídica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 8/2026, pela aprovação do Projeto de Lei, com a Emenda Modificativa ao art. 7º, nos termos acima propostos.

É o parecer.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VER. DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)

Presidente

VER. BEITO MACHADINHO

Vice-Presidente

VER. ELIAS BARRIGA

Membro